



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

LEI Nº 146, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Banco de material de Construção do Município e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Banco de Material de Construção do Município de Manoel Viana

Art.2º O Banco de Material de Construção, destinar-se-á a coleta de material para construção e reforma de habitações populares, atendendo prioritariamente as famílias carentes do Município.

Art.3º A coleta de Material, tanto novo como usado, será feita nas lojas especializadas em obras de construção, em prédios demolidos ou qualquer outro local onde haja doação de qualquer material que possa ser aproveitado para melhorias na habitação popular.

Art.4º O Banco de Material de Construção ficará subordinado à Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos do Município que será responsável pela coleta, distribuição e aplicação do material coletado.

Parágrafo único. Os responsáveis pela indicação e estabelecimento de critérios a serem adotados pela Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos a fim de definir as famílias e cidadãos que serão atendidos pelo Banco de Material de Construção, priorizando sempre o grau de necessidade de cada um serão os Presidentes de Bairros, os Responsáveis pelas Igrejas e o Departamento de Assistência Social.

Art.5º Fica expressamente proibido as pessoas ou famílias beneficiadas pelo Banco de Material de Construção vender, doar ou trocar o material recebido.

Parágrafo único. Compete aos Presidentes de Bairro, Responsáveis pelas Igrejas e Departamento de Assistência Social a fiscalização da correta aplicação do material doado aos beneficiados.

Art.6º Fica o Município de Manoel Viana autorizado a destinar profissionais da área de construção civil na reforma e construção das casas beneficiadas pelo Banco de Material de Construção.



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de outubro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 03 de outubro de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

A melhoria urgente nas medidas de proporcionar moradia à população, é fator para estabelecer um novo padrão no que se refere a qualidade de vida de nosso povo. Um cidadão sem lugar digno para morar está sujeito à doenças não tem motivação para o trabalho e, pior de tudo, tem sua dignidade e sua cidadania desrespeitada.

É evidente que a gravidade do problema habitacional é em todo país e que enseja uma dose muito grande de esforço e boa vontade para solucioná-lo. No entanto, entendemos que as medidas mais simples, às vezes, são mais eficazes. Sabemos que, diariamente, um grande volume de material de construção acaba sendo desperdiçado, tanto em obras quanto nas lojas especializadas, além do grande volume de material usado que pode ser perfeitamente reaproveitado.

Considerando-se o preço do material de construção, concluímos que muitas famílias não podem adquiri-los e, por isso, estamos apresentando o presente projeto, que prevê que a Prefeitura Municipal colete todo material e faça a sua aplicação melhoria das condições de habitação da população. Uma medida simples, mas que se praticada ao longo do tempo, resgatará a dignidade de muitos cidadãos e dará um destino ao desperdício de material de construção.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL